



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DRIVE A
INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE
SWITCHES FC, COM, NO MÍNIMO, 96 PORTAS.**

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00157

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº **00.677.870/0005-23**, estabelecida à Rua José Luiz da Rocha – 281 – Sala 06 – Bairro Câmara, Serra/ES, CEP 29.164-252. Tel.: (31) 2105-0350 / (31) 2105-0351, e-mail: renato.ferreira@drivea.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador **RENATO GOMES FERREIRA**, portador do CPF nº **465.801.076-34** e da Cédula de Identidade nº **M-4.673.922 SSP/MG**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 33/2021**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 15/10/2021, às fls. 3988 - 3989 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de SWITCHES FC com, no mínimo, 96 (noventa e seis) portas para datacenter da JFES, com serviços de instalação, configuração e garantia por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

2.1. As especificações mínimas, bem como os serviços de instalação e configuração, estão descritas no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

2.1.1. As especificações do objeto deste CONTRATO correspondem às características mínimas desejadas, nada impedindo o fornecimento de produto com características superiores ou idênticas às especificadas, desde que totalmente funcional com a solução existente na CONTRATANTE.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global do CONTRATO é de **R\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais)**, conforme Tabela abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------------|--------------------------------------|------|-------------------|-------------------------|
| 1 | Switch FC com, no mínimo, 96 portas. | 2 | R\$ 1.270.000,00 | R\$ 2.540.000,00 |
| Valor total (R\$) | | | | R\$ 2.540.000,00 |

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos todos os itens de custo e despesas, tais como: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta, não sendo admitido nenhum ônus adicional à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Nota de Empenho |
|----------------------|---------------------|---------------------|
| 168364 | 449052-37 | 283, de 18/10/2021. |

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, **40 (quarenta) dias corridos** a partir da data de assinatura do CONTRATO;

5.1.2. O prazo para realização dos serviços de instalação será de até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos equipamentos, sendo necessário agendamento prévio.

5.1.2.1. Este prazo poderá ser estendido em função de eventual necessidade da CONTRATANTE, para que os serviços possam ser executados em janela de manutenção ou horários específicos, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade dos serviços de TI.

5.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas.

5.1.3.1. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

5.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.





- 5.1.5. A CONTRATANTE poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.
- 5.1.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;
- 5.1.7. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá ser autorizada pelo respectivo fabricante ou distribuidor oficial no Brasil para comercializar os equipamentos ofertados à CONTRATANTE.
- 5.1.9. Agendamentos, entregas, esclarecimentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados à Seção de Operações - SEOPE da CONTRATANTE. Tel.: (27) 3183-5324, E-mail: seope@jfes.jus.br, no endereço do Ed. Sede da CONTRATANTE, no horário de 12:00 às 19:00.
- 5.1.10. Questões administrativas da contratação, tais como encaminhamento de documentos fiscais, de termos assinados, entre outras, deverão ser direcionadas à Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos - SEPRAC da CONTRATANTE. Tel.: (27) 3183-5164, E-mail: seprac@jfes.jus.br, no horário de 12:00 as 19:00.
- 5.1.11. Os serviços serão prestados na Sede da Justiça Federal do Espírito Santo, localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.2.1. Após o recebimento do objeto, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 5.2.2. O gestor/fiscal técnico do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas nesse Termo de Referência e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 5.2.3. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e solicitado antes da data final para o seu término.
- 5.2.4. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 5.2.5. A CONTRATADA será convocada para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.6. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO:

- 6.1. As garantias de cada item e dos serviços e o suporte técnico estão descritos no item 8 do





Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência deste CONTRATO se estenderá até o final da vigência da garantia, ou seja, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 10.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 12.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. A comunicação poderá ocorrer por e-mail, ofícios ou ordens de serviços.
- 13.2. A solicitação de serviços de suporte se dará por meio da central de atendimento.
- 13.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos meios disponibilizados para abertura de chamados ou solicitação de suporte definidos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar à(s) multa(s) prevista(s) neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.





14.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. Os critérios de aceitação dos bens/serviços são aqueles definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

16.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

16.1.1 Edital do **Pregão Eletrônico n. 33/2021** e seus Anexos;

16.1.2. **Proposta** comercial vencedora, datada de **14/10/2021**, apresentada pela CONTRATADA.

16.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

16.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

16.2.2. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

16.2.2.1. O preposto é o representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.2.3. Indicação de contatos da Central de Atendimento para abertura de chamado para atendimento, conforme descrito nessa especificação.

16.2.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, Anexo 2 do Edital, bem como preencher e assinar o Termo de Ciência, Anexo 3 do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

- 20.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 22 de outubro de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

RENATO GOMES FERREIRA
Sócio Administrador
Drive A Informática Ltda.
CONTRATADA

